

RECEBIDO EM
23 02 2023
A.S.
Câmara Mun. de Vereadores

MENSAGEM N.º 009 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de saudá-los, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o **PROJETO DE LEI N.º 009/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**, anexo, que *Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante nos Carnês do IPTU 2023, referente ao exercício de 2023.*

O Projeto em questão, conforme preceitua a Lei n.º 4218, de 14 de março de 2018, poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sem desconto, para oportunizar aos contribuintes condições à quitação dos tributos – IPTU, Taxa de Expediente e Taxa de Coleta de Lixo, visando diminuir a inadimplência.

Aos contribuintes que desejarem quitar em parcela única poderão fazê-lo até 15 de maio do corrente, quando será concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

Destacamos que o desconto refere-se tão somente ao IMPOSTO, sendo que as taxas de coleta de lixo e de expediente devem ser quitadas na sua integralidade, sem desconto.

Os carnês deverão ser impressos via site da Prefeitura Municipal, a partir da segunda quinzena do mês de abril e os pagamentos dos tributos deverão ser realizados na rede bancária e seus correspondentes.



Diante do exposto pedimos a atenção ao Projeto de Lei em questão a fim de que o mesmo seja apreciado e mereça a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos quatorze dias de mês de fevereiro de 2023.



RODINEI BRUEL
Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal de Tapejara

PROJETO DE LEI N.º 009/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece condições para pagamento do IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Expediente constante nos Carnês do IPTU 2023, referente ao exercício de 2023.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o calendário de pagamentos e conceder descontos relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, constantes nos Carnês do IPTU 2023 do Município de Tapejara, referente ao exercício de 2023, que poderão ser parcelados, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas, sendo:

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO
1.ª Parcela	20/06/23
2.ª Parcela	20/07/23
3.ª Parcela	21/08/23
4.ª Parcela	21/09/23
5.ª Parcela	20/10/23
6.ª Parcela	20/11/23

§ 1.º O pagamento em parcela única, poderá ser realizado até o dia 15 de maio de 2023, com 30% (trinta por cento) de desconto.

§ 2.º Não se aplicam os descontos previstos no parágrafo anterior, para o pagamento das taxas de lixo e de expediente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos


RODINEI BRUEL

Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal de Tapejara